

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO/RS

REF.: PLANO MODIFICATIVO
PROCESSO Nº 080/1.17.0000591-8

REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI E OUTROS (3) - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificadas nos autos do processo autuado em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, promover a juntada aos autos do **PLANO MODIFICATIVO DE PAGAMENTO**, tal como previsto na AGC realizada no dia 31 de janeiro de 2020 e suspensa por deliberação unânime dos credores, para possibilitar às recuperandas a apresentação de uma nova proposta de pagamento dos créditos concursais.

Dos anexos ao plano de pagamento, as recuperandas anexam apenas as premissas ao plano de pagamento (anexo 2), pois foi o único que sofreu alteração com as modificações propostas.

ANTE O EXPOSTO, REQUER a juntada da presente aos autos para os devidos fins de direito.

Tendo em vista as peculiaridades das instituições financeiras, que somente analisam a cópia do plano de pagamento juntado aos autos, sendo insuficiente a petição protocolizada, bem como que eventual voto dos credores financeiros passa necessariamente pela análise de um Comitê, imperioso seja o plano juntado aos autos com a máxima urgência, sendo de pronto facultado carga rápida dos autos para respectiva cópia.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Porto Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2020.



ANGELO SANTOS COELHO
OAB/RS 23.059

Rua Barão de Ubá, 621 – Bela Vista Porto Alegre/RS Cep 90450-090
Fone/Fax: (51) 3331 0100 www.mazzardo Coelho.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04B4-EFC7-F1C1-0802.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04B4-EFC7-F1C1-0802.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

912
de

Documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/04B4-EFC7-F1C1-0802> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 04B4-EFC7-F1C1-0802



Hash do Documento

64F4485F8C961D378DB764C0A05354B4B84B9E60200A98FCE5EF1713B358A1A6

Nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2020 é(são) :

Regelo Santos Coelho (Signatário) - 425.316.750-00 em

10/02/2020 15:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI EPP

PROCESSO NÚMERO: 080/1.17.0000591-8 (CNJ N°

ADMINISTRADORA JUDICIAL: WEISHEIMER E PICCININI ADVOGADOS S/S

ANGELARDO S. COELHO
ADVOGADO ASSOCIADO
desde 1986

5
Assessoria
Empresarial
desde 1986

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.443 e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.443 e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Este plano foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados conjuntamente com CA5 Assessoria Empresarial, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005, na ação de recuperação judicial de DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI EPP, processo número 080/1.17.0000591-8 (CNJ n°0001254-10.2017.8.21.0080), em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio/RS.

Arroio do Meio/RS, 10 fevereiro de 2020.

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
desde 1988

5
Assessoria
Empresarial
desde 1988

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

SUMÁRIO

1 – Histórico.....	5
2 – Razões da Crise.....	5
3 – Passivo da Recuperação Judicial	6
3.1 – Quadro de Credores	6
3.1.1 – Credores Trabalhistas	7
3.1.2 – Credores Garantia Real	7
3.1.3 – Credores Quirografários.....	8
3.1.3 – Credores ME e EPP.....	8
4 – Meios de Recuperação Judicial.....	8
4.1 – Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos / Essencial.....	9
4.1.1 – Condições para ser um Credor Colaborativo das Recuperandas.....	9
4.1.2 – Benefícios dos Credores Colaborativos	10
4.2 – Leilão reverso do Lucro Líquido	10
4.3 – Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços.....	11
4.4 – Venda de Bens do Ativo Imobilizado	11
4.5 – A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, integralização de capital, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.	12
4.6 – O Aumento do Capital Social	12
4.7 – O Trespasse ou arrendamento de Estabelecimento.....	12
4.8 – A dação em pagamento ou novação de dívidas	13
4.9 – Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo.....	13
4.10 – Valores para Reverso	13
5 – Plano de Pagamentos Credores:.....	13
5.1 – Credores Trabalhistas – Classe I	13
5.1.2 – Credores Garantia Real - Classe II.....	14
5.1.3 – Credores Quirografários - Classe III.....	15
5.1.4 – Credores ME e EPP - Classe IV.....	15
6 – Demonstração de Viabilidade Econômica	16
7 – Projeção do Resultado Econômico.....	20
8 – Projeção do Fluxo de Caixa.....	22
9 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano.....	23
10 – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas	23

986
120

11 – Resumo do Plano de Pagamentos23
12 – Considerações Finais.....24
13 – Anexos ao plano de recuperação judicial.....26

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
desde 1986



Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

1 – Histórico

A história do grupo de sociedades teve um início modesto e marcado por muito trabalho. As empresas Representações Nova Roma Eireli e Disroma Distribuidora de Alimentos Eireli surgiram no mercado em meados de 2007 para realizar a distribuição dos produtos da marca Danone. As empresas eram responsáveis pela distribuição dos produtos para cerca de 55 clientes da marca na região.

A operação contratada com a Danone exigia das empresas exclusividade na distribuição dos seus produtos e o que inicialmente parecia um bom negócio, já nos primeiros anos dava indícios das suas dificuldades.

Já a terceira empresa do grupo econômico, MK Comércio de Bebidas Ltda., por sua vez, tem sua atuação voltada para o comércio de bebidas, especialmente no segmento de eventos, bailes, festas e aniversários. Os negócios iam bem até que a pulverização deste tipo de atividade passou a impor a empresa severas dificuldades.

Para manterem suas atividades e os postos de emprego, mesmo com as dificuldades impostas, as empresas do grupo tiveram que recorrer a diversos empréstimos bancários.

Cientes da impossibilidade de recuperar-se por suas próprias forças, não restaram alternativas às autoras senão o ajuizamento da recuperação judicial, com o objetivo de retomar a sua saúde financeira mediante a preservação da atividade econômica e da geração de emprego e renda.

2 – Razões da Crise

As razões da crise são conhecidas da sociedade como um todo, e invariavelmente são reflexo da recessão econômica que assolou o Brasil a partir de 2014.

Afora isso, em meados de 2016 as recuperandas Representações Nova Roma e Disroma Distribuidora de Alimentos, que operavam exclusivamente o

sistema de distribuição da marca Danone na região, foram surpreendidas pela rescisão do contrato pela Danone.

Assim, a relação comercial que já não se mostrava mais tão vantajosa acabou sendo rompida por completo. Foi necessário recorrer ao mercado na busca por novos clientes para manter as operações. Ocorre que, por conta da operação deficitária que as empresas vinham desenvolvendo com a Danone, as empresas já encontravam-se em delicada situação financeira.

A MK Comércio de Bebidas, enfraquecida pela pulverização do segmento de atuação na região, sofreu igualmente com a rescisão do contrato da Danone com a Disroma, uma vez que a falta de caixa desta impactou aquela.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as recuperandas estão envidando esforços para que essa situação seja transitória e, por tais razões, têm a convicção de que terão condições de superá-la e retomar a saúde financeira e o bom funcionamento das atividades.

3 – Passivo da Recuperação Judicial

As requerentes pleitearam e obtiveram o deferimento do processamento da recuperação judicial. Ato contínuo e, observando o prazo que lhe é imputado pela Lei, promovem a apresentação do plano de recuperação judicial nos 60 dias previstos no art. 53.

Atendendo as exigências constantes da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, nos termos do artigo 41 e incisos da LRF. Desta forma, o passivo é formado pelas seguintes classes e créditos:

3.1 – Quadro de Credores

Classe I - Trabalhistas	R\$ 80.713,00
Classe III – Garantia Real	R\$ 217.528,39
Classe III - Quirografários	R\$ 627.213,64

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
desde 1988

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.



Assessoria
Empresarial
desde 1988

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Classe IV - ME e EPP	R\$ 31.800,44
TOTAL	R\$ 937.455,47

Para a melhor apreciação do plano de recuperação judicial, proceder-se-á a análise individualizada de cada uma das classes que compõem o passivo total das recuperandas.

3.1.1 – Credores Trabalhistas

Enquadram-se nesta classe de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho. A sujeição destes credores ao plano de recuperação judicial depende de análise casuística da época da prestação dos serviços. Serão considerados sujeitos ao plano de recuperação aqueles créditos decorrentes de relação de emprego e equiparados antes do pedido de recuperação judicial, ainda que pendentes de liquidez, nos termos do art.49, cc art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

Quanto à composição, esta classe é composta por 7 (sete) credores distintos, totalizando a importância de R\$ 80.713,00 (oitenta mil, setecentos e treze reais).

Salienta-se que em razão da especificidade do crédito trabalhista, a relação de credores que compõem esta classe pode sofrer alterações em razão das posteriores habilitações e impugnações de crédito junto ao processo de recuperação judicial.

3.1.2 – Credores Garantia Real

Quanto à composição, esta classe é composta por 1 (um) credor, entre prestadores de serviços e fornecedores de matérias primas, totalizando um passivo no montante de R\$ 217.528,39 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

3.1.3 – Credores Quirografários

Quanto à composição, esta classe é composta por 10 (dez) credores, entre prestadores de serviços e fornecedores de matérias primas, totalizando um passivo no montante de R\$ 627.213,64 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

3.1.3 – Credores ME e EPP

Quanto à composição, esta classe é composta por 9 (nove) credores dentre prestadores de serviços e fornecedores com enquadramento societário de Microempresa (ME) e/ ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o total do passivo desta classe alcança um montante de R\$ 31.800,44 (trinta e um mil oitocentos reais e quarenta e quatro centavos).

4 – Meios de Recuperação Judicial

A Lei 11.101/2005 elenca em seu artigo 50 e incisos, um rol exemplificativo dos meios legais de recuperação a disposição das empresas que se socorre do Instituto da Recuperação Judicial. Em se tratando de rol exemplificativo, a previsão dos meios de recuperação judicial, ditos como legais, não exclui do projeto de recuperação das empresas outros meios, além daqueles originalmente previstos na Lei e especificados no presente plano de recuperação.

A escolha por determinados meios de recuperação em detrimento de outros perpassa pela análise detida das características das dívidas das empresas bem como das suas possibilidades de pagamento. Contudo, a opção por determinados meios não exclui da apreciação das recuperandas outros meios que se mostrarem mais eficientes ao caso concreto.

Desta análise, e vislumbrando a viabilidade de satisfação dos credores concomitantemente a manutenção das atividades das empresas, bem como na intenção de apresentar um plano de recuperação sólido e exequível, que proporcionasse aos credores a segurança na deliberação e aprovação do mesmo, estas recuperandas elencam como meios de superação da crise a (i) manutenção e o incremento das atividades, (ii) a previsão do credor colaborativo atrelado a novos fornecimentos, (iii) a possibilidade de alienação do ativo, (iv) a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos bem como (v) a possibilidade de dação de bens em pagamento.

Deste modo, passa-se a análise pormenorizada dos meios de pagamentos elencados pelas recuperandas com fulcro no artigo 50 e incisos da Lei 11.101/2005.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, a gestão das empresas deu início a medidas de reestruturação das empresas com a adoção de providências no sentido de adequar o tamanho da sociedade à atual demanda. Para tanto, procederam à revisão dos custos fixos e adequação do quadro funcional às novas necessidades da atividade.

4.1 – Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos / Essenciais)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores, a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores colaborativos serão os que tiverem interesse em conceder às recuperandas novos fornecimentos. A seguir, as regras que regulam a relação entre as recuperandas e os pretensos credores colaborativos

4.1.1 – Condições para ser um Credor Colaborativo das Recuperandas

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
desde 1986

 **Assessoria
Empresarial**
desde 1986

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

- a) As Recuperandas definirão, a seu estrito e exclusivo critério, o enquadramento de cada credor como colaborativo;
- b) Vendas a preço de mercado;
- c) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 30 dias, da data da aquisição;
- d) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- f) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor

4.1.2 – Benefícios dos Credores Colaborativos

A partir do acerto entre devedora e credor para o seu enquadramento como colaborativo, serão iniciados os pagamentos, aplicando-se o percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento.

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será dada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra as recuperandas.

4.2 – Leilão reverso do Lucro Líquido

Também é proposto e disponibilizado para os credores até 40% (quarenta por cento) do lucro apurado no exercício, por meio da promoção de leilão reverso, conforme regras abaixo:

- As ofertas deverão ser enviadas em envelope fechado para a Administradora Judicial e para os procuradores das recuperandas;

- As ofertas prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será dividido proporcionalmente aos lances ofertados;
- Não havendo lance, o crédito será acumulado em exercícios seguintes;
- Poderão ofertar lances todos os credores habilitados na Recuperação Judicial, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3 – Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

Além das propostas já apresentadas acima, as recuperandas também se propõe a prestar serviços e/ou fornecer produtos como forma de pagamento dos créditos devidos, sendo estabelecido o seguinte critério:

Para cada produto e/ou serviço fornecido, 95% será destinado ao pagamento da operação pontual e, os restantes 5%, abatidos do saldo devedor arrolado no processo de Recuperação Judicial.

4.4 – Venda de Bens do Ativo Imobilizado

Fica previsto, também, a possibilidade de venda de bens do ativo imobilizado, para incremento do capital de giro das recuperandas, obedecendo à regra abaixo.

Sobre a venda:

- As vendas se realizarão por propostas fechadas, direcionadas ao Juiz da Recuperação Judicial e solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença dos proponentes e Ministério Público;
- No caso de veículo, a alienação poderá ocorrer diretamente ao interessado, sem necessidade de qualquer outra formalidade,

desde que o valor da proposta de compra não seja inferior a 90% do valor do bem pela Tabela FIPE.

- Poderão realizar a compra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;
- Não serão aceitas propostas inferiores a 80% do valor da avaliação dos bens.

4.5 – A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, integralização de capital, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

A reorganização societária, observada a legislação própria, no momento adequado, também poderá contemplar as hipóteses previstas neste item, desde que adequadamente contextualizadas no plano econômico capaz de levar à normatização e ao reerguimento da atividade empresarial.

4.6 – O Aumento do Capital Social

O aumento do capital social pelos atuais sócios ou com o ingresso de novos sócios é viável, tanto com a transformação de créditos em quotas de capital, como através do aporte de recursos com tal fim. Registram os sócios que a empresa sempre estará aberta à avaliação e ao aporte do capital social de terceiros, na condição de sócios subscritores das quotas decorrentes do aumento de capital negociado.

4.7 – O Trespasse ou arrendamento de estabelecimento

A primeira hipótese, do trespasse, que trata da transferência da titularidade do estabelecimento, e o arrendamento, que preserva a titularidade do estabelecimento, são possibilidades que as recuperandas se dispõem a avaliar se houver proposta neste sentido.

4.8 – A dação em pagamento ou novação de dívidas

Admite-se, também, a possibilidade da liquidação do passivo, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens, não essenciais e essenciais à atividade, por exclusiva deliberação das recuperandas.

4.9 – Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência, deságio e parcelamento do passivo, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.10 – Leilão reverso com recursos oriundos do caixa

As recuperandas poderão disponibilizar valores do caixa para que os credores ofertem deságio em seus créditos para recebimento antecipado.

Em sequência, passa a apresentar as condições do plano de pagamento, que consiste de medidas capazes de aperfeiçoar a operação com a finalidade de restabelecer a empresa econômica e financeiramente.

5 – Plano de Pagamentos Credores:

5.1 – Credores Trabalhistas – Classe I

996
200

Esta classe é composta por 7 (sete) credores distintos e seus créditos decorrem de processos trabalhistas em andamento. Sujeitam-se a recuperação judicial os créditos existentes até a data do pedido de recuperação, que nesta classe alcançam um passivo estimado em R\$ 80.713,00 (oitenta mil, setecentos e treze reais).

Esta classe deverá ser satisfeita em até 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão que homologar o plano de pagamento.

A correção será de 0,5% ao mês, indexado pela TR, a contar da homologação do plano.

5.1.2 – Credores Garantia Real - Classe II

O montante devido a esta classe alcança a importância de R\$ 217.528,39 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

Esta classe deverá ser satisfeita em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais. O pagamento se iniciará após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação e sofrerá um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal.

A correção será de 0,5% ao mês, indexado pela TR, a contar da homologação do plano.

Ressalte-se que as condições de pagamento aqui previstas não excluem da apreciação do devedor outras condições que possam surgir posteriormente. Eventual opção de pagamento por qualquer outro meio que não o previsto neste plano, poderá ser empregado pela devedora desde que preservados os direitos dos credores.

MAZZARRO & COELHO
ADVOCADOS ASSOCIADOS
desde 1986

5
Assessoria
Empresarial
desde 1986

6.1.3 – Credores Quirografários - Classe III

O montante devido a esta classe alcança a importância de R\$ 627.213,64 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos valores devidos a 10 (dez) credores distintos.

Esta classe deverá ser satisfeita em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais. O pagamento se iniciará após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação e sofrerá um deságio de 20% sobre o valor principal.

A correção será de 0,5% ao mês, indexado pela TR, a contar da homologação do plano.

Ressalte-se que as condições de pagamento aqui previstas não excluem da apreciação do devedor outras condições que possam surgir posteriormente. Eventual opção de pagamento por qualquer outro meio que não o previsto neste plano, poderá ser empregado pela devedora desde que preservados os direitos dos credores.

5.1.4 – Credores ME e EPP - Classe IV

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 31.800,44 (trinta e um mil oitocentos reais com quarenta e quatro centavos) devidos a 9 (nove) credores.

Esta classe deverá ser satisfeita em até 24 (vinte e quatro) meses. O pagamento se iniciará após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação.

A correção será de 0.5% ao mês, indexado pela TR, a contar da homologação do plano.

6 – Demonstração de Viabilidade Econômica

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, nos termos do artigo 53 da LRF, oferecer um plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, proporcionando segurança aos credores na aprovação e cumprimento do plano.

A reorganização das empresas tem como fundamento a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação assegurada pela comprovação da viabilidade econômica da sociedade, corroborada pela demonstração de laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos das recuperandas conforme anexo (Doc. 7 e 1).

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano, conforme anexo (Doc. 3).

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade: a importância social e econômica da empresa no mercado, a preservação da fonte produtora de riqueza e geração de empregos, bem como os mais de 10 (dez) anos de operação.

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa (docs. 3 e 4) demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a mitigação das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da recuperanda.

O presente plano, com base nos relatórios, representado pela consolidação de todos os documentos anexos, possibilita prever que a recuperanda, uma vez alcançando as condições previstas de concessão de

carências, deságios, taxas e prazos de pagamentos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade produtiva e adimplir ao plano de pagamentos elaborado.

Da Análise dos Demonstrativos dos Resultados dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Consta anexo (doc. 5), o detalhamento da Análise Vertical dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios Sociais dos anos de 2014, 2015 e 2016.

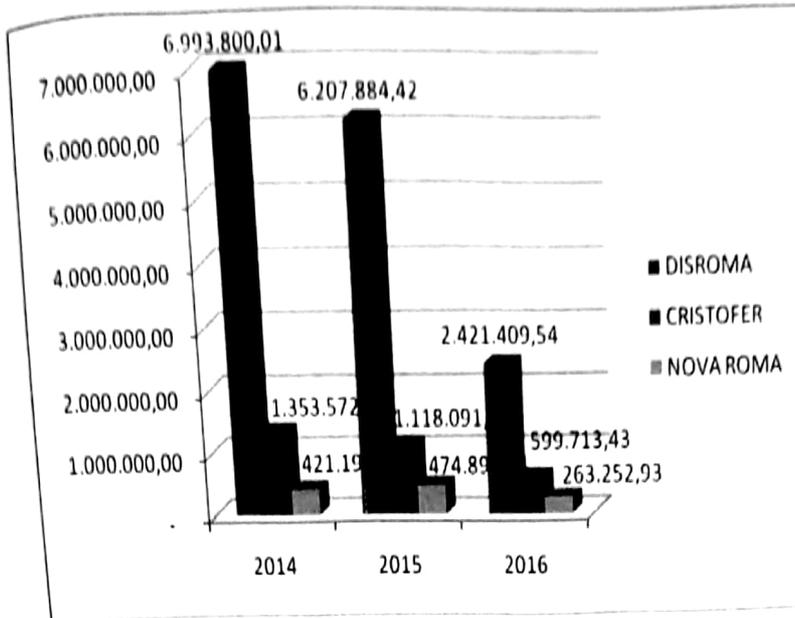
As análises verticais das Demonstrações de Resultado apresentam a participação percentual de cada conta em relação ao DRE.

Assim, pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

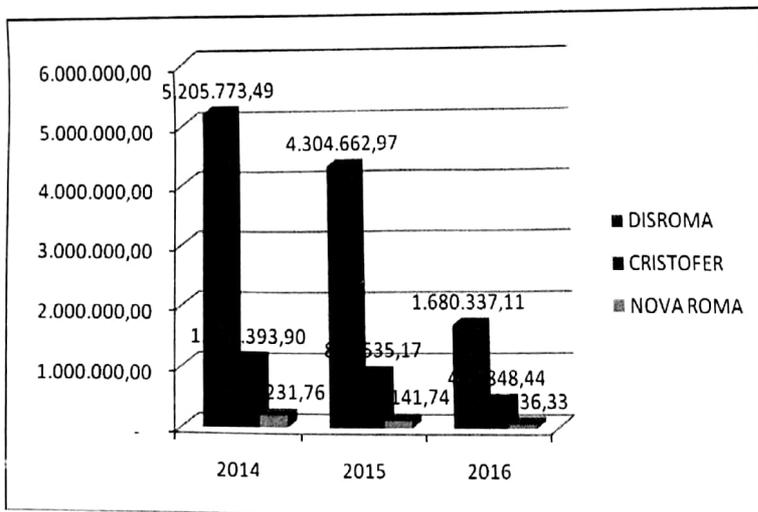
Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

Através do gráfico abaixo, percebe-se que o Faturamento das recuperandas no ano 2014 foi de aproximadamente R\$ 8,7 milhões, no ano de 2015 R\$ 7,8 milhões, já no ano 2016 R\$ 3,2 milhões. Os faturamentos vêm sofrendo reduções ano a ano, mas a queda foi brusca no ano de 2016 referente ao faturamento de 2015, a redução foi de aproximadamente 42%, conforme demonstrado abaixo no gráfico.

1000
000



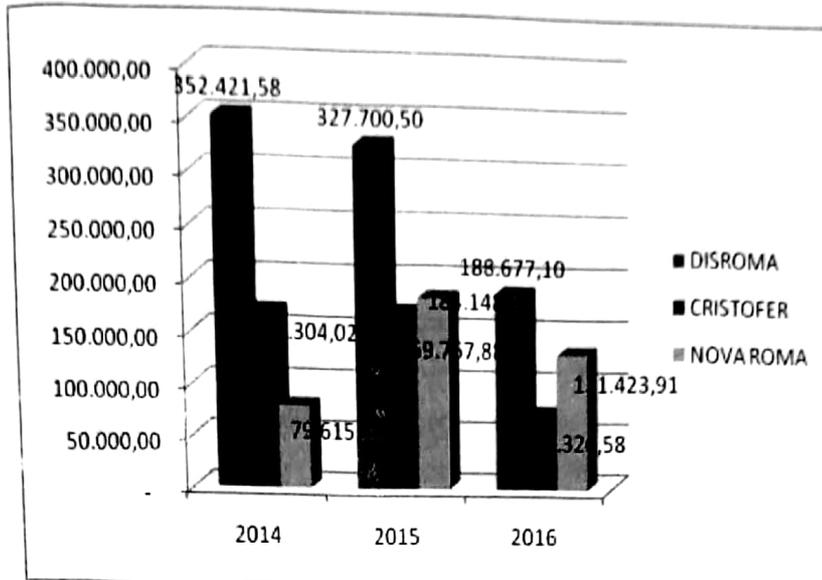
Através do gráfico abaixo, percebe-se que o custo anual dos serviços prestados, no ano de 2014 foi de R\$ 6,5 milhões, no ano de 2015 foi de R\$ 5,3 milhões, em 2016 foi de R\$ 2,1 milhões, os valores anual se manteve proporcional ao faturamento nos anos de 2014 e 2015, já o que se trata dos anos de 2016, houve um aumento deste percentual sobre o faturamento.



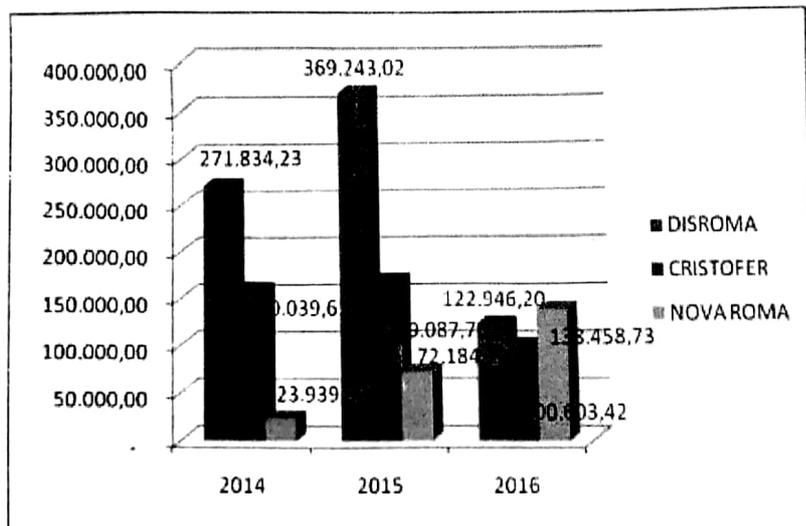
Neste sentido, do gráfico abaixo, demonstra que as despesas Administrativas sofreram alterações no decorrer dos anos, aonde em 2014 eles representaram 6,8% sobre o faturamento bruto, em 2015 8,8%, 2016 12%. Os

1001
00

umentos nas despesas Administrativas perante o faturamento ocorreram pela brusca redução do faturamento, pois os valores absolutos se mantiveram.



Por outro lado, da análise dos gráficos abaixo, percebe-se que o resultado financeiro sofreu várias oscilações crescendo no ano de 2015 e reduzindo em de 2016. Atingindo os respectivos percentuais perante os faturamentos de 5,2%, 8%, 11,1%.



Depreende-se, diante de todas as análises supracitadas, que a recuperanda vem realizando uma série de medidas para sanear/otimizar sua operação, dentre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação de práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de estratégia comercial e reposicionamento no mercado.

Somam-se a estas, outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos e deverão ocorrer concomitantemente.

7 – Projeção do Resultado Econômico

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do 4º (quarto) ano, conforme anexo (Doc. 3).

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.**

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no anexo (Doc. 4), a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do 1º (primeiro) ano, autorizando concluir pela capacidade das recuperandas em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Soma-se a isso o fato de que, se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 4 e seguintes (meios de recuperação judicial), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

Cr terios Adotados na Proje o de Valores

Receita Bruta de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade operacional das empresas, nas altera es projetadas e detalhadas, na demanda potencial existente, nos pre os praticados no mercado, na estrutura existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu proje o conservadora, levando em considera o as atuais dificuldades do mercado. O crescimento do faturamento projetado foi de 7,6% para o ano 1, 11% para o ano 2, 12% para o ano 3 e 5% at  o final da Recupera o. Os percentuais aplicados no crescimento do faturamento n o desconsideraram a infla o.

Custo dos Produtos Vendidos: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para forma o dos valores projetados o hist rico das empresas incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento, anexo (Doc. 3), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua amplia o.

Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com pessoal e os demais gastos necess rios para a manuten o das empresas, tais como telefone, energia el trica, material de escrit rio, seguran a, abastecimento pr vio a presta o dos servi os emanuten o dos equipamentos dentre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecip o de receb veis, TED's, tarifas, corre es do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 4% sobre o faturamento bruto e considerado no per odo.

No fluxo de caixa do pagamento da recupera o os juros ocorrer o com o pagamento do principal.

8 – Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento das empresas na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamentos e recebimentos.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte das empresas, a projeção do fluxo de caixa encontra-se sintetizada em anexo (Doc. 4). Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual do ano 4 (quatro) até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais das empresas, constata-se que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

Critérios Adotados para o Plano de Pagamentos Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial. O pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados em anexo (Doc. 2) e está destacado no Plano de Pagamentos também anexo (Doc. 6).

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeitos de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações inadimplentes até a

data da distribuição do pedido de recuperação judicial, no montante de R\$ 1.580.352,67 (Hum milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e dois reais com sessenta e sete centavos).

Salienta-se que as obrigações inadimplentes, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

9 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento da integralidade dos credores mediante a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, com a consequente liquidação das obrigações das recuperandas perante seus credores, se dará conforme a respectiva classificação e encontra-se demonstrado em anexo (Doc. 6).

10 – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas

Os laudos de avaliação de bens e ativos da requerente foram realizados por profissionais competentes, idôneos e legalmente habilitados ou por empresas especializadas.

O laudo de avaliação supra referido foi confeccionado pelo Engenheiro Mecânico Sr. Clovis Eurico Rodrigues Martellet, em cumprimento ao art. 53, III da Lei 11.101/2005 e consta anexo (Doc. 1) a este plano de recuperação judicial.

11 – Resumo do Plano de Pagamentos

Para melhor compreensão de todo o previsto neste plano, transcreve-se resumo analítico das condições de pagamentos e exequibilidade do mesmo, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, a saber:

Classe	Natureza	Deságio	Carência (meses)	Prazo (meses)
I	Trabalhistas	0	0	12
II	Garantia Real	40%	12	84
III	Quirografários	20%	12	84
IV	ME-EPP	0	12	24

Por fim, salienta-se que a opção da recuperanda pelos meios de pagamento supracitados não exclui da apreciação desta, a possibilidade de utilização de outros meios que se apresentem mais vantajosos, sem, contudo, restringir direitos dos credores.

12 – Considerações Finais

O presente plano de recuperação judicial foi elaborado como requisito de concessão da recuperação judicial das recuperandas. Os meios de pagamentos aqui elencados foram à opção destas recuperandas com vistas ao fiel e integral cumprimento do plano e promoção da necessária segurança aos credores quando da sua aprovação.

Com a aprovação deste plano e mediante a concessão da recuperação judicial pelo juízo na Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, terá início a contagem dos prazos de carência e pagamentos.

Uma vez satisfeitas as obrigações previstas no plano, em até 2 (dois) anos da concessão desta recuperação judicial, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005.

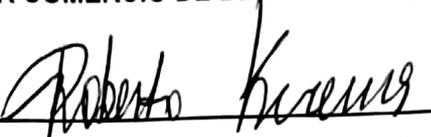
Este Plano de recuperação judicial foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados e CA5 Assessoria Empresarial, e vai firmado pelos procuradores legais da sociedade devidamente constituídos nos autos do processo.

O presente plano vai firmado ainda pelos representantes legais das recuperandas que confirmam que dele tomaram conhecimento concordando com a integralidade dos seus termos.

Arroio do Meio/RS, 10 de fevereiro de 2020.


DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI


MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.


REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI EPP

MAZZARDO E COELHO ADVOGADOS ASSOC.
ÂNGELO SANTOS COELHO
ADVOGADO
OAB/RS 23.059



Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113

Documento foi assinado digitalmente por Angelo Santos Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4B06-A7DE-0ED0-7113.

13 – Anexos ao plano de recuperação judicial

ANEXO (DOC. 1) – RELAÇÃO DOS BENS E/OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS;

ANEXO (DOC. 2) –PREMISSAS DO PLANO DE PAGAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

ANEXO (DOC. 3) – PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO;

ANEXO (DOC. 4) – PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA;

ANEXO (DOC. 5) – ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DO PERÍODO DE 2013, 2014 E 2015 E 06/2016;

ANEXO (DOC. 6) – PLANO DE PAGAMENTOS;

ANEXO (DOC. 7) – LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

MAZZARDO & COELHO
ADVOCADOS ASSOCIADOS
desde 1986



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

10/02/2020

Este documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4B06-A7DE-0ED0-7113> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B06-A7DE-0ED0-7113



Hash do Documento

A7688202F0374AC89BC55B0C34F15F0BFB85095377A2BB126BD81A5FEE174ACB

(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2020 é(são) :

Angelo Santos Coelho - 425.316.750-00 em 10/02/2020 14:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vir Credor	Vir Após Des.	Vir Mês	Vir Ano
Trabalhista	0%	0	12	80.713,00	80.713,00	6.726,08	80.713,00
Garantia Real	40%	12	84	217.528,39	130.517,03	1.553,77	18.645,29
Quirografário	20%	12	84	627.213,64	501.770,91	5.973,46	71.681,56
ME-EPP	0%	12	24	31.800,44	31.800,44	1.325,02	15.900,22
				957.255,47	744.801,39	15.578,34	186.940,07

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8
Taxa de juros + correção	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Classe I	96.818	0	0	0	0	0	0	0
Juros Classe I	5.809	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	859.515	911.086	827.786	731.211	620.067	492.953	348.354	184.627
Juros Classe II	51.571	54.665	49.667	43.873	37.204	29.577	20.901	11.078
Classe III	355.331	376.651	342.215	302.290	256.342	203.792	144.013	76.327
Juros Classe III	21.320	22.599	20.533	18.137	15.380	12.227	8.641	4.580
Classe IV	31.800	33.708	17.865	0	0	0	0	0
Juros Classe IV	1.908	2.023	1.072	0	0	0	0	0
Total Juros	80.608	79.287	71.272	62.010	52.585	41.805	29.542	15.657
Total Corrigido	1.424.073	1.400.732	1.259.138	1.095.511	928.993	738.550	521.908	276.611

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8
Amortização								
Classe I	96.818							
Juros Classe I	5.809							
Classe II	0	130.155	137.964	146.242	155.017	164.318	174.177	184.627
Juros Classe II	0	7.809	8.278	8.775	9.301	9.859	10.451	11.078
Classe III	0	53.807	57.036	60.458	64.085	67.931	72.006	76.327
Juros Classe III	0	3.228	3.422	3.627	3.845	4.076	4.320	4.580
Classe IV	0	16.854	17.865	0	0	0	0	0
Juros Classe IV	0	1.011	1.072	0	0	0	0	0
Total Amortizações	102.627	212.866	225.638	219.102	232.248	246.183	260.954	276.611
Valor Mês	8.552	17.739	18.803	18.259	19.354	20.515	21.746	23.051

Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vir Credor	Vir Após Des.	Vir Mês	Vir Ano	Correção *	Juros
Trabalhista	0%	0	12	96.818,38	96.818,38	8.068,20	96.818,38	3%	3%
Garantia Real	40%	12	72	859.514,69	515.708,81	7.162,62	85.951,47	3%	3%
Quirografário	40%	12	72	592.219,16	355.331,50	4.935,16	59.221,92	3%	3%
ME-EPP	0%	12	24	31.800,44	31.800,44	1.325,02	15.900,22	3%	3%
				1.580.352,67	999.659,13	21.491,00	257.891,99		

* Correção esta contemplando 50% da TJLP, limitada a 3% aa

obs.:

1011
100